



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 15/2022

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELIO RODRIGUES DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 568.999.806-06	
Endereço: , RUA 22 Nº 1355	Bairro: CENTRO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-076
Telefone: 34 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA CHÁCARA	Área Total (ha): 146,7272
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.632, 41.732, 57.541 E 58.089	Município/UF: ITUIUTABA-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-6DD1.DD6B.3621.4EA1.9148.3528.6512.E930

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	62,03	HA
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	24,5102	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	62,03	HA	647854	7877863
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	24,5102	HA	648278	7877331

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR	86,5402

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		62,03
CERRADO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS		24,5102

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA		M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2022

Data da vistoria: 12/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2022

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 62,03HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM 24,5102HA PARA A IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA DA CHÁCARA, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 146,7272HA O QUAL CORRESPONDE A 4,89 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-6DD1.DD6B.3621.4EA1.9148.3528.6512.E930

- Área total: 141,1118 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 29,5029 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 29,4295 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 86,5884 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 29,5029 ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 86,5402HA, SENDO: 62,03HA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO E 24,5102HA DE CORTE DE 311 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA. DESSAS ÁRVORES REQUERIDAS, 4 SÃO BARUS, AS QUAIS NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº4.430 DE 29 DE JUNHO DE 2016. PORTANTO SERÃO PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO 307 ÁRVORES. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 23,68 M³/HA PARA A ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME INVENTÁRIO ANEXADO AO PROCESSO E O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS APRESENTOU UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 162,7M³ DE LENHA. A VOLUMETRIA TOTAL DE LENHA SERÁ DE 1631,57M³. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 20.308/2012.

Taxa de Expediente: R\$ 587,68 PAGO EM 30/11/2021

Taxa florestal: R\$8.555,39 PAGO EM 30/11/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **BAIXA** .
- Prioridade para conservação da flora: **MÉDIA**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **NÃO HÁ RESTRIÇÃO**
- Unidade de conservação: **NÃO**
- Áreas indígenas ou quilombolas: **NÃO**
- Outras restrições: **NÃO**

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **BOVINOCULTURA DE CORTE EXTENSIVO**
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *não passível*
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 06/01/2022 ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR. E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO EM UMA ÁREA DE 62,03HA CONFORME INVENTÁRIO FLORESTAL ANEXADO AO PROCESSO E CORTE DE 307 ÁRVORES ISOLADAS EM 24,5102HA DE PASTAGEM ANTROPIZADA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

APÓS A CONCLUSÃO DA INTERVENÇÃO, A PROPRIEDADE TERÁ 59% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: **PLANA E LEVEMENTE ONDULADA**
- Solo: **LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO- ARGILOSO)**
- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DA CHÁCARA, PERTENCENTE A MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO ONDE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO E O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA.

BIOMA CERRADO, CONFORME IDE SISEMA, A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL CHUVOSO, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1440MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: *NÃO SE APLICA*

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 62,03 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO MÉDIO. ISSO É EXPLICADO DEVIDO À PROPRIEDADE TER ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA COM FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO ATÉ ÀS MARGENS DO CÓRREGO DA CHÁCARA ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA. A ÁREA DE 62,03 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI

CARACTERIZADA ATRAVÉS PUPS O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINtes RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE 23,68M³/HA PARA AS ÁREAS DE SUPPRESSÃO E PARA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS UMA VOLUMETRIA DE 162,70M³, TOTALIZANDO 1631,57M³ DE LENHA. ONDE O PROPRIETÁRIO DEVERÁ PAGAR UMA TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR SOBRE 82,13M³. **O PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA SIMPLIFICADO ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.** CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. A ÁREA QUE SERÁ EXPLORADA E DE PEQUENO PORTE E NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS A OUTRAS ÁREAS NATIVAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS. A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Elio Rodrigues dos Santos** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 62,03ha e corte de árvores isoladas em 24,5102ha, na Fazenda da Chácara localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº. 8.632, 41.732, 57.541 e 58.089 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 146,7272ha e área de reserva legal encontra-se preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel e foi apresentado comprovante de inscrição do SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de lavoura de cana-de-açúcar.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (bovinocultura de corte extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PUP, mapas, CAR, protocolo do Sinaflor e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 62,03ha e corte de árvores isoladas em 24,5102ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 62,03ha e corte de árvores isoladas em 24,5102ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 62,03HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO E AINDA DO CORTE DE 307 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA, localizada na propriedade FAZENDA DA CHÁCARA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado PRODUÇÃO DE CARVÃO, USO INTERNO NO IMÓVEL E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012 E FICA PROIBIDO O CORTE DE 4 BARUS NAS ÁREAS DE PASTAGEM CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4430.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 46698,47

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF:044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 14/02/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 15/02/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41222040** e o código CRC **D6FBE53C**.